



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020

DISPENSA Nº 01/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – Nº 01/2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRES FORQUILHAS-RS**, com sede a RS 417, s/nº, em Três Forquilhas-RS, com inscrição no CGC-MF 93.317.998/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBSON BOBSIN BREHM**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 003120550-05 e RG nº 1076742665 – RS, residente e domiciliado na Rua Felipe Pedro Justin, no Município de Três Forquilhas/RS, ora denominado CONTRATANTE e de outro lado, **PATRICIA PRUSCH DE RAMOS**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da Carteira de Identidade RG número 2079209629-SJS/RS, CPF número 001,769,780-89, residente e domiciliada em Bananeiras, no município de Itati/RS, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de locação.

CLÁUSULA PRIMEIRA : O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Dispensada Licitação nº 01/2020, nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA : Constitui objeto do presente contrato a locação de um prédio de alvenaria, situado na Av. Prof. Justino Alberto Tietbohl – Centro - Três Forquilhas, com área exclusiva e infraestrutura para instalação e funcionalidade de um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com área construída de 235,86 m2.

CLÁUSULA TERCEIRA – O preço da presente locação será de R\$ **15.600,00** (quinze mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ **1.300,00** (hum mil e trezentos reais) a partir de **03/01/2020 à 31/12/2020**, sendo que a Contratante pagará os valores ajustados, mediante emissão de ordem de pagamento, com reajuste anual pelo IGPM.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas com impostos serão suportadas pelo contratado, e as despesas de água e luz serão suportadas pela Contratante, ficando a Contratante autorizada a executar modificações que não comprometam a estrutura básica do prédio, sendo que as modificações que implicarem em aumento ou melhorias substanciais e conservação do prédio, não terão direito a indenizações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá sua vigência a partir de **03.01.2020** até o dia **31.12.2020**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Três Forquilhas, por intermédio da servidora Adriana de Souza Brehm Andrade, conforme Portaria nº 304/2019, indicada pela Secretaria Municipal da Administração, fiscalizará o andamento da prestação dos serviços, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93. A rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no Artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA : A contratada ficará sujeita no caso de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes penalidades, garantindo o direito de ampla defesa:

a) Advertência;

No caso de descumprimento das cláusulas previstas no presente contrato.

b) Multa;

No valor correspondente a 1% da mensalidade ou fatura mensal, por dia de atraso no caso de reincidência específica.

c) Suspensão do direito de contratar com o Contratante, pelo prazo de um ano na hipótese de reiteração de descumprimento das obrigações contratuais.

d) Declaração de inidoneidade;

Para participar de licitação junto ao Contratante na hipótese de recusar-se a cumprir as cláusulas contratuais contratadas.

e) No caso de imposição de multa, o respectivo valor será pago na mesma data em que o Contratante pagar a prestação mensal, ou fatura mensal.

Parágrafo único – A parte que descumprir com as obrigações assumidas pelo presente contrato, pagará a outra uma multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

CLÁUSULA SÉTIMA - O Contratante poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 e pelas formas do art. 79, inciso II, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

Considera-se rescindido, automaticamente o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstos na cláusula anterior.

O Contratado poderá rescindir o presente contrato na hipótese de atraso superior a 90 dias, pelo contratante, dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA OITAVA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes com aviso prévio de trinta dias.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária seguinte: 339036/2079.

CLÁUSULA DÉCIMA- As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir e resolver qualquer dúvida resultante deste contrato, o Foro da Cidade de Torres-RS.

Assim justos e contratados, assinam este instrumento particular em três vias na presença das testemunhas signatárias.

3/4

Três Forquilhas, 03 de Janeiro de 2020.

Robson Bobsin Brehm
Prefeito Municipal
Contratante

Patricia Prusch de Ramos
Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

Adriana de Souza Brehm de Andrade

Fiscal de Contrato

Giovani Pacheco Trajano – OAB nº 44575

Assessor Jurídico

Testemunhas:1)_____ 2)_____